



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 696/87

DATA: 26 de março de 1987.

SÚMULA: Autoria a abertura de Crédito Adicional Suplementar e concede Subvenções Sociais as entidades que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.03 - Divisão de Cultura

0903.08460212.40 - Serviços de Esportes e Recreação

3.2.3.2 – Contribuições Correntes Cr\$ 300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto ao Artigo anterior, é indicado como recurso a anulação de dotação Orçamentária consignada no Orçamento vigente.

06.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

06.03 - Divisão de Logradouros Públicos

0603.10585751.17 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 300.000,00

Art. 3º - Fica autorizado ainda o Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) às entidades abaixo relacionadas:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzados).
- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI - Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzados).
- Sociedade Beneficente Irmãos Menonitas Mensageiros da Paz - Creche Criança Feliz - Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzados).
- Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM - Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados).

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária 0701.13070212.31 - Serviços de Administração Geral - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art. 4º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuições Correntes no valor de Cr\$ 600.000,00 ao Pato Branco Esporte Clube.



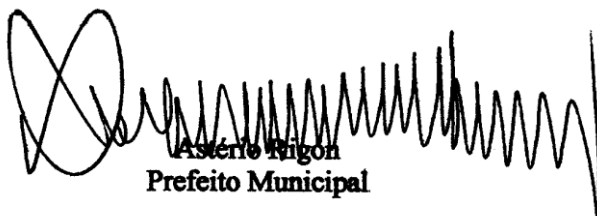
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária 0903.08460212.40 Serviços de Esportes e Recreação - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1987.



Astério Rigon
Prefeito Municipal